



II MA. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TJCE, REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2020, PROCESSO N.: 8513891-86.2019.8.06.0000.

Att Sr.

Marc Philippe de Abreu Arciniegas

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A DECISÃO:

ÓRGÃO LICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TJCE

IMPUGNANTE: CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA JMV LTDA.

CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA JMV LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.246.560/0001-05, estabelecida na Rua Cel. João Carneiro, n.º 172, Fátima, Fortaleza – CE, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. João Alfredo Coelho Gomes, portador da Carteira de Identidade n.º 2002074 – SST-CE e do CPF n.º 221.024.343-20, vem, com o sempre merecido respeito e acatamento, perante V. Sa., a fim de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que a inabilitou, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas.

1. SINOPSE DOS FATOS

A Comissão Permanente De Licitação Do TJCE, reuniu-se para fazer circular instrumento editalício no qual convocou todos os interessados a participarem de Certame Licitatório, na modalidade Concorrência Pública - n.º 01/2020.

O objeto deste certame é a contratação de empresa **para construção do novo Fórum da Comarca de Santa Quitéria, mediante o regime de empreitada por preço global, pelo critério de julgamento do menor preço global.**

Na referida sessão de habilitação as empresas participantes entregaram os envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de preços. Ocorre que, ao verificar os atestados de Capacidade Técnica e Acervo Técnico da Recorrente, a Comissão desse certame, afirmou que a Requerente não comprovou a execução de itens relevantes e valores significativos, conforme o item 12.1.4, alíneas “a” e “e” do projeto básico (execução de revestimento em piso porcelanato, com área mínima de 500 m2).

CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA JMV LTDA.
Rua Cel. João Carneiro, 172 - Fátima – Fone: (085) 3227-3145-Fax: (085)3227-4234

8502599-70-2020-8-06-0000 05/02/20 14:34



Acontece que a Lei de nº 8.666 relata que a comprovação de serviços técnicos poderá ser apresentada com itens e objetos similares ao exigido no edital, e o atestado técnico de Nº **485/2011 CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO APRESENTADO E EXECUTADO PELA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA JMV, APRESENTA E EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, NO QUAL O MESMO COMPARTILHA DE EXTREMA SIMILARIDADE AO REVESTIMENTO EM PORCELANATO.**

Vejamos os itens do atestado técnico apresentado abaixo:

REVESTIMENTO DE PAREDES INTERNAS E EXTERNAS	M2	73,50
CHAPISCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR TRAÇO 1:3 ESP = 5mm P/ PAREDE	M2	3.958,41
REBOCO C/ ARGAMASSA MISTA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:6	M2	1.641,40
EMBOÇO C/ ARGAMASSA MISTA DE CAL EM PASTA E AREIA MÉDIA, TRAÇO 1:4 C/130KG DE CIMENTO, ESP=20 mm P/ PAREDE	M2	2.317,88
CANTONEIRA DE ALUMÍNIO P/ AZULEJOS	M	400,00
CERÂMICA ESMALTADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ATÉ 10x10cm (100cm²) - DECORATIVA - P/ PAREDE	M2	842,48
CERÂMICA ESMALTADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ATÉ 30x30cm (900cm²) - PEI-5/PEI-4 - P/ PAREDE	M2	1.749,07
REJUNTAMENTO C/ ARG. PRÉ-FABRICADA, JUNTA ENTRE 2mm E 6mm EM CERÂMICA, ATÉ 10x10 cm (100 cm²) - DECORATIVA (PAREDE/PISO)	M2	842,48
REJUNTAMENTO C/ ARG. PRÉ-FABRICADA, JUNTA ENTRE 2mm E 6mm EM CERÂMICA, ATÉ 30x30 cm (900 cm²) (PAREDE/PISO)	M2	1.749,15
REVESTIMENTO DE FORROS		
CHAPISCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR TRAÇO 1:3 ESP=5 mm P/ TETO	M2	2.844,52
REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR TRAÇO 1:6, ESP=20 mm P/ TETO	M2	2.844,62
FORRO DE GESSO CONVENCIONAL (60x60)cm COM TIRO E ARAME GALVANIZADO, ENCAIXADO - FORNECIMENTO E MONTAGEM	M2	907,42
ESTRUTURA EM METALON PARA FORRO DE GESSO	M2	339,31
PISOS INTERNOS		
PISO MORTO CONCRETO FCK=13,5MPa C/ PREPARO E LANÇAMENTO	M3	154,05
REGULARIZAÇÃO DE BASE C/ ARGAMASSA CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:4 - ESP=3cm	M2	3.478,00
CERÂMICA ESMALTADA C/ ARG. CIMENTO E AREIA ATÉ 30x30cm (900 cm²) - PEI-5/PEI-4 P/ PISO	M2	306,31

Referente a página 05 do atestado Nº 485/2011

REGULARIZAÇÃO DE BASE C/ ARGAMASSA CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:4 - ESP=3cm	M2	2.722,00
PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP = 12mm INCLUI: POLIMENTO (INTERNO)	M2	2.438,00
CERÂMICA ESMALTADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ATÉ 30x30 cm (900 cm²) - PEI-5/PEI-4 - P/ PISO	M2	421,58
GRANITO POLIDO E=2cm, CINZA, ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:4, C/ REJUNTAMENTO	M2	11,52
REJUNTAMENTO C/ ARG. PRÉ-FABRICADA, JUNTA ENTRE 2mm E 6mm EM CERÂMICA ATÉ 30x30 cm (900 cm²) (PAREDE/PISO)	M2	423,10
RODAPÉ DE GRANITO H=10 cm	M	273,80

Referente a página 08 do atestado Nº 485/2011

CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA JMV LTDA.
Rua Cel. João Carneiro, 172 - Fátima - Fone: (085) 3227-3145-Fax; (085)3227-4234
CGC 35.246.560/0001-05 CGF 06.868.789-3



Ocorre que, ao ser analisado os documentos da Recorrente, a ilustre comissão, não se atentou a Seção II – Da Habilitação - Art. 30 - § 3º da lei Nº 8.666.

Note-se:

Á página de numeral 05 apresenta a quantidade de revestimento cerâmico nas seguintes metragens:
 $842,48 \text{ m}^2 + 1.749,07 \text{ m}^2 + 306,31 \text{ m}^2 = 2.897,86 \text{ m}^2$

Á página de numeral 08 apresenta a quantidade de revestimento cerâmico na seguinte metragem:
421,58 m².

Ressaltamos, porém já é de conhecimento da Comissão de licitação, que a quantidade mínima exigida para tal item é de 500 m².

Se for realizado a soma dos itens apresentados acima conforme consta no nosso atestado apresentado, teremos **3.319,44 metros quadrados**, informamos que dentro do mesmo atestado é facilmente encontrado mais realizações de tal serviço, e também é encontrado serviços com a mesma finalidade porém de execução mais complexa, como piso **paviflex** e revestimento em **granito**.

J M V
CONSTRUTORA

CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA JMV LTDA.
Rua Cel. João Carneiro, 172 - Fátima - Fone: (085) 3227-3145-Fax: (085)3227-4224



Vejamos também um edital de um certame licitado pela prefeitura municipal de São José dos Campos – São Paulo.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 016/SGAF/2019

A Prefeitura de São José dos Campos vem tornar pública para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 016/SGAF/2019**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA EMEF SETVILLE**, pelo tipo de menor preço global, execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, regida pela Lei Federal nº 8.066/33, Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes.

Os envelopes com a documentação e a proposta deverão ser protocolados no Departamento de Recursos Materiais, situado à Rua José de Alencar nº 123 - 1º andar - sala 02 do Paço Municipal.

Os envelopes deverão ser entregues até às 09h00 do dia 16 de janeiro de 2020.

O início da abertura dos envelopes será às 09h00 do dia 16 de janeiro de 2020, na Sala de Abertura de Licitações.

Item 4.0 (linhas 48, 49 e 50), Item 5.0 (linhas 50, 65 e 66)	Execução do revestimento cerâmico ou porcelanato	m²	6.506,06	50	3.254,49
Item 4.0 (linha 38), Item 5.0 (linha 38)	Execução de Cobertura	m²	4.943,36	50	2.471,69
Item 4.0 (linha 76), Item 5.0 (linha 68) e Item 6.0 (linha 30)	Fechamento com grade metálica	m²	1.582,38	50	791,19

5.2.13.2.1. A comprovação a que se refere o item 5.2.13.2 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas, em tantos alçados ou certidões quanto dispuser o licitante.

5.2.14. Declaração formal de disponibilidade das instalações, do aparelhamento e equipe técnica, necessários para realização do objeto do certame. (ANEXO VI).

5.2.15. Declaração, expressa e sob as penas da lei (ANEXO IV), de que:

a) A empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;

Tal certame foi licitado na data de 16 de janeiro de 2020, no qual o objeto era a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA EMEF SETVILLE**. Podemos observar na imagem acima que tal exigência editalícia foi apresentada da seguinte forma: "revestimento cerâmico ou porcelanato". Tendo em vista e entendido pela comissão que a similaridade desses itens capacita a empresa que tiver realizado qualquer um dos dois.

CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA JMV LTDA.
Rua Cel. João Carneiro, 172 - Fátima - Fone: (085) 3227-3145-Fax: (085)3227-4234
CGC 35.246.560/0001-05 CGF 06.868.789-3



Entretanto, como facilmente se pode perceber, a empresa CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA JMV LTDA, tem total capacidade de executar tal item exigido.

Considerando os fatos apresentados acima e podendo até classificar tal ocorrido como um equívoco da COMISSÃO DE LICITAÇÃO ao verificar o atestado técnico, demonstra-se uma total afronta ao Art. 30 - § 3º da Lei Nº 8.666.

2. DAS RAZÕES DA REFORMA

2.1 - Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010. Atualizada em 15/6/2012 - LEGISLAÇÃO SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - 2ª edição - Capítulo II - Seção II - Da Habilitação - Art. 30 - § 3º:

Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços SIMILARES de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

2.2 - Da Vinculação ao Edital e ao Objeto da licitação.

Sabe-se ser o Edital de Convocação instrumento essencial a regular consecução do Certame, seja porque leva ao conhecimento do público a realização da Disputa, seja porque estabelece as condições de sua efetivação, vinculando a Administração às regras naquele contidas, tal como expressamente consagra o art. 41, *caput*, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

"Lei nº 8.666/93, art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, **AO QUAL SE ACHA ESTRITAMENTE VINCULADA**." Grifos nossos.

Além das disposições legais aplicáveis num procedimento licitatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha essencialmente vinculada (art 41 da Lei n. 8.666/93). Dada a sua essencial importância, tornou-se a vinculação ao Edital um verdadeiro princípio, fazendo do Instrumento Editalício a lei interna da licitação, sendo impositivo para ambas as partes e para todos os interessados no Prélio - vide art. 3º, *caput*, da Lei das Licitações, a saber:

"Lei nº 8.666/93, art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e **SERÁ PROCESSADA E JULGADA EM ESTRITA CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS BÁSICOS** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos" Grifei.



Assim sendo, deve o já tão versado Edital conter elementos de impreterível obrigatoriedade, sem os quais estaria a Administração Pública desvirtuando a própria finalidade do Certame: que é de selecionar a proposta mais vantajosa para o contrato administrativo de seu interesse, propiciando igual oportunidade a todos os participantes e atuando como fator de eficiência e moralidade nos negócios de gestão. Maria Sylvia Zanella Di Pietro traz um ponto muito importante:

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos: ora, **SE FOR ACEITA PROPOSTA OU CELEBRADO CONTRATO COM DESRESPEITO ÀS CONDIÇÕES PREVIAMENTE ESTABELECIDAS, BURLADOS ESTARÃO OS PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO**, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

DESSE MODO, VEMOS QUE A CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA JMV LTDA. Por derradeiro, é importante salientar, que se tratando de norma constante de Edital e na Lei Nº 8.666, deve haver vinculação ao instrumento convocatório, sob pena de afronta ao próprio princípio da segurança jurídica. **Do contrário, seriam permitidas inúmeras alterações dos critérios de julgamento e da própria execução de seu objeto, perpetuando-se total insegurança de seus termos.** Vejamos acordão nesse sentido:

EMENTA MANDADO DE SEGURANÇA - Procedimento licitatório - Empresa inabilitada motivadamente por descumprimento de exigências do edital - Edital é lei interna da licitação e "vincula inteiramente a Administração e os proponentes" (Hely Lopes Meirelles) - Capacidade operativa não se confunde com capacidade técnica específica - Recurso não provido. DADOS GERAIS DO PROCESSO Processo de número: 0149985-05.2007.8.26.0000 Comarca: São Paulo
Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Público
Relator(a): Desembargador Francisco Vicente Rossi

Fazendo efetivamente presente no referido julgamento, e ficando claro que as exigências no edital foram pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, assim à **CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA JMV LTDA** preencheu os requisitos colocados no edital pela Administração Pública e não tem como ser INABILITADA, DEVENDO SER REVISTA TAL DECISÃO, pois a lei do edital é a que rege os conflitos inerentes deste contrato, à luz do princípio exposto neste trabalho leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação, seja o certame para os conflitos e é a lei que rege todo andamento desta.

Assim, em razão dos motivos elencados, ressalto que o ato cometido pela comissão de inabilitar a Recorrente fere gravemente o edital e a Lei Nº 8.666, não podendo ser levada em consideração. **Vê-se que a comissão, ao analisar o ATESTADO TÉCNICO da referida empresa, não se atentou para a questão da similaridade dos itens apresentados.**

CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA JMV LTDA.
Rua Cel. João Carneiro, 172 - Fátima - Fone: (085) 3227-3145-Fax: (085)3227-4234
CGC 35.246.560/0001-05 CGF 06.868.789-3



Diante do exposto, resta-se, robustamente demonstrada que a empresa **CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA JMV LTDA** deverá ser habilitada no presente certame, devendo ser anulada a decisão que a inabilitou, por *error in analisando e erro interpretando* do douto pregoeiro.

3. DO PEDIDO.

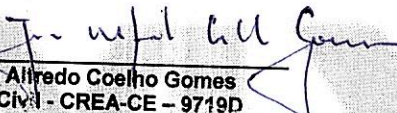
Na esteira do exposto, requer-se seja **JULGADO PROVIDO** o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, **HABILITE A CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA JMV LTDA**, já que cumpriu o edital levando em questão a similaridade dos serviços executados.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Fortaleza, 5 de fevereiro de 2020.

CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA JMV LTDA


João Alfredo Coelho Gomes
Engº Civil - CREA-CE - 9719D
Sócio
CPF: 221.024.343-20